

No entanto, ao revés do pretendido pelo reclamante, o reclamado desempenhou-se satisfatoriamente desse encargo.

Como elemento de convicção, encontra-se nos autos o depoimento pessoal, em que o autor declarou que não sofria penalidade caso não comparecesse ao trabalho.

Como pontuado pelo juiz sentenciante, Trata-se de situação em que a prestação de serviços se estendeu no tempo, mas aparentemente o autor comparecia para realizar transporte de material quando lhe convinha. Nota-se ainda que ao ser indagado sobre o início e o término da prestação de serviços, o autor consultou anotação numa tira de papel, o que pode ser observado no vídeo. Enxergo falta de subordinação no caso sob análise em razão de ausência de obrigatoriedade de comparecimento ao trabalho ou ausência de punições a hipótese de faltas.

Ressalte-se que a avaliação probatória está intimamente ligada ao princípio da oralidade e imediatidade que permite ao juízo, condutor do processo, estar frente a frente com as partes e testemunhas, o que lhe possibilita perceber a veracidade e firmeza das declarações prestadas (art. 131 do CPC).

Por essa razão, a análise dos depoimentos realizada pelo juízo de origem deve ser privilegiada por esta instância recursal.

Pelo exposto, não existindo vínculo de emprego a reconhecer, cumpre manter o julgado por seus próprios e jurídicos fundamentos, prejudicada a análise dos demais temas discutidos no recurso.

Nego provimento.

Conclusão

Conheço do recurso interposto. Rejeito a preliminar arguida. No mérito, nego-lhe provimento.

Acórdão

Fundamentos pelos quais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da sua Sétima Turma, hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro (substituindo a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon), presente Exmo. Procurador Dennis Borges Santana, representante do Ministério Público do Trabalho, tendo feito sustentação oral o advogado Otávio Moreira Silva Ribeiro, computados os votos do Exmo. Juiz convocado Marcelo Segato Morais (substituindo a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon) e do Exmo. Juiz convocado Marco Túlio Machado Santos (substituindo o Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho), JULGOU o presente processo e, unanimemente, conheceu do recurso interposto. Rejeitou a preliminar arguida. No mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021.

PAULO ROBERTO DE CASTRO

Relator

BELO HORIZONTE/MG, 14 de dezembro de 2021.

LUCIENE DUARTE SOUZA

Ata

Ata de Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão de Julgamento de Processos Eletrônicos da

Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região

Sessão Virtual: início às 00h do dia 26 de novembro de 2021 e término às 23h59min do dia 30 de novembro de 2021.

Sessão Telepresencial: dia 6 de dezembro de 2021, com início às 14h e término às 18h15min.

Presidente: Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro (em substituição a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Felon).

Composição da Turma Julgadora: Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, Exmo. Juiz convocado Marcelo Segato Moraes, Exmo. Juiz convocado Marco Túlio Machado Santos (substituindo no gabinete do Exmo. Des. Antônio Carlos Rodrigues Filho) e Exmo. Juiz convocado Mauro César Silva (substituindo no gabinete do Exmo. Des. Vicente de Paula Maciel Júnior).

Representante do Ministério Público do Trabalho: Dr. Eliaquim Queiroz.

Advogados inscritos para a sessão telepresencial do dia 06-12-2021

Leonardo David Braga dos Santos, Marden Drumond Viana, Viviane Martins Parreira, Lúcio Aparecido Sousa e Silva, Isabella Castro de Andrade, Eduarda de Oliveira Trindade, Mardem Souza Macedo, Cecília Mayrinck Bittencourt, Raphael Augusto Barcelos Alves, Igor Felipe Vieira Ramos, Carlos Augusto Tortoro Júnior, Mozart Victor Russomano Neto, Leonardo Augusto Bueno, Marcelo Henrique Antunes Mangini, Mariá Martins Sampaio, Luiz Vicente de Carvalho, José Arlim de Jesus, Alanna Carneiro Santos, Gustavo Alexandre Arigoni, Marcone Rodrigues Vieira da Luz, José Augusto Rodrigues Júnior, Frederico Poltronieri de Andrade Cruz, Emílio Antônio Guimaraes Souza, Vinicius Ferreira da Silva, Juan Carlos dos Reis Cardoso, Vinicius Ferreira da Silva, Carlos Augusto Tortoro Júnior, Isabela Cristina Dias Rocha, Robson Martins Pinheiro Melo, José Mauro Vieira, Alex Ferreira de Souza, Humberto Marcial Fonseca, Michel Pires Pimenta Coutinho, Sílvio de Magalhaes Carvalho Junior, Mariangela Barbado Ruas, Felipe Sobreira Lacerda, Mariangela Barbado Ruas, Roberto Márcio Tamm

de Lima, João Vítor Costa Pereira, Luiz Fábio Soares e Souza, Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Mabelli Sena Pereira, Murilo Volpon de Mello, Jucele Correia Pereira, Saulo Ricardo Albuquerque Reis Neto,

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 18.11.2021).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta processual no sistema PJE.

Gravação da sessão telepresencial em: <https://portal.trt3.jus.br>.

Paulo Roberto de Castro
Desembargador Presidente em exercício da 7ª.Turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7ª.Turma

Decisão Monocrática**Processo Nº RORSum-0011131-18.2020.5.03.0048**

Relator	Paulo Roberto de Castro
RECORRENTE	MICHELLE CRISTINE SILVEIRA
ADVOGADO	MAIKO BATISTA COSTA(OAB: 132742/MG)
RECORRENTE	LATICINIOS UNIAO TOTAL LTDA
ADVOGADO	PEDRO MENDONCA CASTANON CONDE(OAB: 163922/MG)
ADVOGADO	CHRISTIANO CARNEIRO DE BRITO(OAB: 148869/MG)
RECORRIDO	MICHELLE CRISTINE SILVEIRA
ADVOGADO	MAIKO BATISTA COSTA(OAB: 132742/MG)
RECORRIDO	LATICINIOS UNIAO TOTAL LTDA
ADVOGADO	PEDRO MENDONCA CASTANON CONDE(OAB: 163922/MG)
ADVOGADO	CHRISTIANO CARNEIRO DE BRITO(OAB: 148869/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE CRISTINE SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência das partes, por seus procuradores, da decisão abaixo